



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM

EDITAL ELEIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

Convoca a sociedade civil e estabelece o processo eleitoral para composição do Conselho Municipal de Política Cultural do Município de Belém para o período de 2018 a 2020.

A Prefeitura Municipal de Belém, por meio da Fundação Cultural do Município de Belém - FUMBEL, no uso da competência prevista no art. 11, da Lei nº 9.277, de 24 de maio de 2017 – “Lei Valmir Bispo Santos”, faz saber a todos quanto este Edital virem que as organizações sociais sediadas no Município de Belém e Distritos, bem como os cidadãos nele domiciliados estão sendo convidados a participarem do processo eleitoral de escolha de representantes da sociedade civil referidos nas alíneas “a” a “t” do inciso II do art. 11, e representantes dos Distritos Administrativos de Belém, referidos no art.11 inciso V, da “Lei Valmir Bispo Santos”, para fins de composição do Conselho Municipal de Política Cultural do Município de Belém, para o biênio 2018/2020, mediante as normas seguintes:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Ficam estabelecidos, na forma dos artigos seguintes, os mecanismos para realização do processo eleitoral para escolha de membros do Conselho Municipal de Política Cultural do Município de Belém para o período 2018 a 2020.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Política Cultural, órgão colegiado integrante da estrutura básica do Sistema Municipal de Cultura, tem por finalidade propor a formulação de políticas públicas, com vistas a promover a articulação e o debate dos diferentes níveis de governo e a sociedade civil organizada, para o desenvolvimento e o fomento das atividades culturais no território municipal.

Art. 2º. O processo eleitoral ocorrerá com a convocação e formação de Fóruns (Setoriais e Distritais) nos quais os candidatos **farão a exposição de suas propostas.**

Parágrafo Único – Será composto um Fórum para cada segmento setorial, e um Fórum para cada Distrito Administrativo.

Art. 3º. Os Fóruns Setoriais e Distritais ocorrerão mediante convocação pública realizada pela Prefeitura Municipal de Belém, por meio da FUMBEL, que exercerá a coordenação geral do processo eleitoral.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS PARA A CONDUÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 4º. A FUMBEL instituirá a Comissão Eleitoral para este fim, com as seguintes atribuições:

I – observar e fazer cumprir o presente regimento eleitoral e o cronograma do processo eleitoral constante no anexo deste Edital, propondo alterações, quando necessário;

II – analisar a documentação habilitatória relativa aos registros de entidades, de candidaturas e de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM

eleitores dos respectivos Fóruns Setoriais e Distritais, deliberando sobre sua validação;

III – disponibilizar informações relativas à etapa de habilitação via Diário Oficial do Município e na página da FUMBEL, hospedada no site da Prefeitura Municipal de Belém, bem como no Hall de entrada da FUMBEL (Memorial dos Povos);

IV – apreciar os recursos e impugnações apresentados nesta em quaisquer das fases do processo eleitoral, decidindo a respeito;

V – Caberá à Comissão Eleitoral tornar pública a convocação dos Fóruns Setoriais e Distritais, conforme local e horário a ser divulgado.

VI – proceder de forma **consultiva**, em face de possíveis demandas oriundas dos Fóruns Setoriais e Distritais, quando do seu processo de escolha;

VII – A Comissão Eleitoral deverá encaminhar à FUMBEL os registros do processo de escolha e seus resultados, mediante relatório circunstanciado a respeito.

Art. 5º. A Comissão Eleitoral terá a seguinte composição:

I – três membros do poder público municipal;

II – três membros da sociedade civil, sendo: 01(um) representante do Conselho Nacional de Política Cultural (CNPC), 01(um) representante da Federação dos Artesãos do Pará (FACAPA), 01(um) representante da Liga Paraense das Agremiações Carnavalescas.

§1º Será designado um suplente para cada integrante da comissão.

§2º A Presidência da Comissão será exercida por membro do poder público.

§3º Os membros da sociedade civil serão indicados por suas respectivas entidades ou convidados pela FUMBEL.

§4º Serão convidadas como observadoras do processo eleitoral, com acesso a todas as suas etapas e documentos, as seguintes representações: do Ministério da Cultura, da Câmara Municipal de Belém, do Ministério Público Estadual e da OAB.

§5º Os membros da Comissão de que trata este artigo, não poderão participar como candidatos no processo eleitoral, todavia terão direito a voto.

CAPÍTULO III

DAS ETAPAS DO PROCESSO ELEITORAL

Seção Única

Do cadastramento de entidades e eleitores

Art. 6º. No período estabelecido no cronograma deste Edital (ANEXO I), a FUMBEL receberá o cadastramento das entidades, dos candidatos e dos eleitores que participarão do processo eleitoral.

Parágrafo Único: Cada entidade somente poderá apresentar um candidato com seu respectivo suplente para participar do processo eleitoral.

Art. 7º. No período estabelecido no cronograma anexo a este Edital, a Comissão Eleitoral se reunirá para validar ou impugnar os cadastros de entidades, candidatos e eleitores.

Parágrafo Único. O indeferimento de registro de candidatura não invalida necessariamente o cadastro do eleitor, mas a invalidação do seu cadastro como eleitor o tornará inelegível.

Art. 8º. Aqueles que tiverem seu cadastro de entidade, registro de candidatura ou cadastro de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM

eleitor indeferido, poderão impugnar a respectiva decisão da Comissão Eleitoral no prazo estabelecido no cronograma anexo a este Edital.

§1º As impugnações deverão ser apreciadas no período estabelecido no cronograma anexo;

§2º Apreciadas as impugnações a Comissão Eleitoral decidirá sobre a homologação da habilitação das entidades, das candidaturas e dos eleitores pela Comissão Eleitoral, sendo esta decisão irrecorrível.

Art. 9º. A Comissão Eleitoral fará publicar no Diário Oficial do Município de Belém, no site da PMB/FUMBEL e no Hall de entrada da FUMBEL (Memorial dos Povos) os resultados homologados da etapa habilitatória.

DA ENTIDADE

Art. 10. As entidades que indicarem candidatos deverão apresentar na fase habilitatória cópias dos seguintes documentos:

I - Atos constitutivos da entidade/instituição (Ata de Fundação; Estatuto Social, Contrato Social, Carta Sindical, ou outro legalmente equivalente) registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas competente ou em outra serventia ou órgão competente, conforme a natureza jurídica da entidade/instituição, dos quais se comprove a atuação em atividades legais e sem fins lucrativos, no segmento cultural específico, em Belém, há mais de 2 anos anteriores à data do cadastramento eleitoral;

II - Ata de Eleição da atual Diretoria ou organismo diretivo equivalente, devidamente registrados no Registro competente;

III – Cartão do CNPJ;

IV – Cédula de Identidade (RG) ou outro documento oficial equivalente com foto do representante legal da entidade/instituição;

V – CPF do representante legal da entidade/instituição;

VI – Comprovante de endereço da entidade/instituição (ou do representante se a entidade não possuir sede própria).

VII – ficha de inscrição disponibilizada pela FUMBEL, inclusive pela internet, devidamente preenchida e assinada;

DO CANDIDATO SETORIAL

Art. 11. O cadastro de candidatos, titular e suplente, a membros do CMPC, pelas representações setoriais indicadas nas alíneas “a” a “t” do inciso II do art. 11, da “Lei Valmir Bispo Santos”, observará as seguintes condições (fase habilitatória):

I – idade mínima de 18 anos completos;

II – ficha de inscrição disponibilizada pela FUMBEL, inclusive pela internet, devidamente preenchida e assinada;

III – apresentação de cópia da Carteira de Identidade ou outro documento oficial equivalente com foto, do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e do comprovante de residência;

IV – apresentação de cópia de documentos, comprovando atuação cultural de 2(dois) anos na área, setor ou segmento cultural/tradicional, por meio de:

a) portfólio artístico e/ou currículo comprovado; **ou**

b) diploma profissional; **ou**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM

- c) registro profissional no seu Órgão de Classe ou no Ministério do Trabalho (DRT); **ou**
- d) fotos, matérias de jornal, catálogos de exposições, **e**
- e) comprovante de filiação ou declaração da entidade representativa que o indicou como candidato, **e**
- f) carta-programa contendo pelo menos três propostas de diretrizes para o desenvolvimento da cultura na área em que concorre.

Parágrafo Único: No caso dos servidores da FUMBEL estes deverão apresentar cópias dos seguintes documentos: RG, CPF e contracheque atual da Instituição para sua inscrição.

DO CANDIDATO DISTRITAL

Art. 12. O cadastro de candidatos, titular e suplente, a membros do CMPC, pelas representações distritais referidas no inciso V, do art. 11 da Lei “Valmir Bispo Santos”, observarão as seguintes condições (fase habilitatória):

I – idade mínima de 18 anos completos;

II – ficha de inscrição disponibilizada pela FUMBEL, inclusive pela internet, devidamente preenchida e assinada;

III – apresentação de cópia da Carteira de Identidade ou outro documento oficial equivalente com foto, do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e do comprovante de residência;

IV – apresentação de cópia de documentos, comprovando atuação cultural de 2(dois) anos em Belém, por meio de:

a) portfólio artístico e/ou currículo comprovado; **ou**

b) diploma profissional; **ou**

c) registro profissional no seu Órgão de Classe ou no Ministério do Trabalho (DRT); **ou**

d) fotos, matérias de jornal, catálogos de exposições, **e**

e) carta-programa contendo pelo menos três propostas de diretrizes para o desenvolvimento da cultura no Distrito Administrativo ao qual concorre.

DO ELEITOR SETORIAL

Art. 13. O cadastro de eleitor nos Fóruns Setoriais observará as seguintes condições:

I – idade mínima de 18 anos completos;

II – ficha de inscrição disponibilizada pela FUMBEL, inclusive pela internet, devidamente preenchida e assinada;

III – apresentação de cópia da Carteira de Identidade ou outro documento oficial equivalente com foto; do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e do comprovante de residência no município de Belém;

IV – apresentação de cópia de documentos, comprovando atuação cultural na área, setor ou segmento cultural/tradicional em Belém, por meio de:

a) currículo comprovado; **ou**

b) diploma profissional; **ou**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM

c) registro profissional no seu Órgão de Classe ou no Ministério do Trabalho (DRT); **ou**

d) fotos, matérias de jornal, catálogos de exposições.

Parágrafo Único: No caso dos servidores da FUMBEL estes deverão apresentar cópias dos seguintes documentos: RG, CPF e contracheque atual da Instituição para sua inscrição.

DO ELEITOR DISTRITAL

Art. 14. O cadastro de eleitor nos Fóruns Distritais observará as seguintes condições:

I – idade mínima de 18 anos completos;

II – ficha de inscrição disponibilizada pela FUMBEL, inclusive pela internet, devidamente preenchida e assinada;

III – apresentação de cópia da Carteira de Identidade ou outro documento oficial equivalente com foto, do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e do comprovante de residência no Distrito Administrativo respectivo.

Art. 15. Cada entidade e seu respectivo candidato deverá indicar no cadastro eleitoral seu segmento principal de atuação, no qual também irá votar e/ou se candidatar, mesmo que informe que atua complementarmente em mais de um segmento cultural.

Art. 16. Para votar ou ser votado, é necessário que o candidato se inscreva no Cadastro Eleitoral e entregue os documentos solicitados para validação no prazo estabelecido, conforme as normas deste edital;

Art. 17. A validação da solicitação de inscrição no Cadastro Eleitoral será feita pela Comissão Eleitoral, composta nos termos deste edital;

Art. 18. As inscrições no Cadastro Eleitoral e a entrega dos documentos respectivos observarão as datas, horários e locais estabelecidos no Cronograma que constitui o Anexo I deste edital;

Art. 19. A Comissão Eleitoral publicará na página do Diário Oficial do Município de Belém, no site da PMB/FUMBEL e no Hall de entrada da FUMBEL (Memorial dos Povos), a relação das inscrições validadas (entidades, candidatos e eleitores);

Art. 20. Os solicitantes que tiverem suas inscrições indeferidas terão prazo para recorrer da decisão, conforme estabelecido no cronograma, após a divulgação da informação mediante interposição de recurso, que será apreciado pela Comissão Eleitoral.

§1º Cada cidadão somente poderá se cadastrar como eleitor em um único Fórum Setorial ou Distrital, conforme sua residência e sua área de atuação profissional.

§2º As informações prestadas no ato de cadastramento eleitoral serão de inteira responsabilidade dos interessados (entidade, candidato e eleitor), cabendo à Comissão Eleitoral não validar a inscrição no certame daqueles que não preencherem a ficha de inscrição de forma completa e correta.

§3º É vedado o cadastro condicional, extemporâneo, por via postal, fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio não previsto neste Edital.

§4º As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do interessado, que, em caso de falsidade, poderá responder, a qualquer momento, por crime contra a fé pública, o



que acarreta sua exclusão do processo eleitoral.

§5º Cada Fórum setorial ou distrital será identificado com uma numeração, cuja nomenclatura será previamente criada pela Comissão Eleitoral visando a identificação dos fóruns setoriais e distritais e a organização das eleições.

Art. 21. As listagens de eleitores e candidatos dos Fóruns Setoriais e dos Fóruns Distritais validados e posteriormente homologados pela Comissão Eleitoral serão publicadas na página da FUMBEL na internet e Hall de entrada da FUMBEL (Memorial dos Povos), no prazo estabelecido no cronograma anexo a este Edital.

Art. 22. A Comissão Eleitoral, por seu Presidente, mediante Resoluções, poderá editar normas complementares para o processo eleitoral dos Fóruns Setoriais e Distritais, aprovadas por maioria simples de seus membros.

CAPITULO IV

DOS FÓRUNS SETORIAIS E DISTRITAIS

Art. 23. A Comissão Eleitoral tornará pública a convocação dos Fóruns Setoriais e Distritais, consoante datas, horários e locais publicados na página da FUMBEL na internet e no Hall de entrada da FUMBEL (Memorial dos Povos), incumbindo a coordenação de seus trabalhos no dia das eleições à Comissão Eleitoral, contando com a participação dos eleitores que tiverem seus cadastros validados e homologados para o setor/segmento ou Distrito correspondente.

§1º - Os Fóruns de que trata este artigo serão instalados para funcionarem segundo os dias e horários designados, de forma a garantir amplo acesso dos eleitores habilitados tanto aos Fóruns quanto às eleições.

§2º - Os Fóruns se instalarão, preliminarmente, com a apresentação das propostas de diretrizes para o segmento ou distrito pelos respectivos candidatos; na sequência poderão ser arguidos pelos eleitores então presentes; O processo eletivo será realizado após os Fóruns, em período fixado no Cronograma anexo a este Edital, mediante sufrágio universal, direto e secreto.

Art. 24. Apurados os votos e na ocorrência de empate entre candidatos às vagas Setoriais e Distritais, serão aplicados para fins do desempate e definição do candidato vencedor, sucessivamente, os seguintes critérios:

I. Candidato com maior tempo de atuação no segmento setorial ou no Distrito conforme documentação apresentada na fase de habilitação de sua candidatura;

II. Candidato mais idoso.

Art. 25. Em havendo apenas 01(uma) única inscrição de candidatos, titular e suplente inscritos e devidamente habilitados, para serem considerados eleitos deverão atingir um total mínimo de 51% dos votos válidos na sua representação setorial ou distrital.

§1º A regra estabelecida neste artigo poderá ser aplicada também na hipótese em que, havendo mais de um candidato e seu respectivo suplente inscritos e devidamente habilitados, sobrevenham desistências e/ou renúncias de candidaturas que redundem na existência de apenas um candidato.

§2º No caso de ausência de candidatura para vaga setorial ou distrital, nos termos do art.11§2º da Lei 9.277 de 24 de maio de 2017, caberá à escolha ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 26. A apuração dos votos será realizada logo após o encerramento das eleições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM

Art. 27. Cada candidato terá direito a um fiscal devidamente credenciado pela Comissão Eleitoral para acompanhar a eleição e apuração.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. A FUMBEL publicará no Diário Oficial do Município, na página da FUMBEL na internet e no Hall de entrada da FUMBEL (Memorial dos Povos) todos os atos que regulamentam o processo eleitoral de que trata este Edital.

Parágrafo único: Integram este edital os Anexos I e II.

Art. 29. As despesas decorrentes da realização do processo eleitoral de que trata este Edital serão custeadas pela FUMBEL.

Art. 30. Cabe à Comissão Eleitoral dirimir as controvérsias relativas ao processo eleitoral para escolha dos membros do CMPC.

Art. 31. A Comissão Eleitoral será automaticamente dissolvida após a publicação do resultado definitivo do processo eleitoral.

Art. 32. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Belém(PA), 15 de setembro de 2017.

Evanilde Gomes Franco

Presidente da Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL